

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

20/03/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

ID 13039 ; 13080; 13073 - Impugnações as propostas de rateio LINEAR ao rateio linear.

ID 12043; 13052; 13094 e 13099: Ao Administrador Judicial quanto aos dados bancários informados.

ID 13058 e 13086 - Ao cartório para as exclusões solicitadas pelos advogados. .

ID 13060- Administrador Judicial apresenta nova proposta de rateio LINEAR.

Ao Administrador Judicial sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise, incluindo as petições hoje pendentes de juntada e impugnações ao plano de pagamento apresentados pelos credores.

Após, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação quanto a proposta de rateio na forma linear como apresentada.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.759.256-1, inscrito no CPF sob o nº 613.408.806-44, residente e domiciliado na Rua Lucrecia Maciel, nº 236, Vila Guarani, Apt. 22, São Paulo/SP, CEP 04314-130, por seus advogados (**ANEXO1**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que segue.

1. Nos presentes autos, em 18.09.14, decretou-se a falência de EXPANDIR FRANQUIAS S.A., EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., NET PRICE TURISMO S.A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., BRENT PARTICIPAÇÕES S.A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. Por conta disso, foi expedida comunicação à Polícia Federal informando-se a restrição de que o Peticionário deixe o país sem prévia autorização desse Juízo (pg. 1189-1197).

2. Nesse sentido, cumpre destacar que CARLOS COSTA apenas tomou conhecimento dessa restrição quando, após agendar horário de atendimento na Polícia Federal (ANEXO2), foi impedido de renovar o seu passaporte. E isso, conforme informado pelo agente policial, justamente em virtude da restrição decorrente dos presentes autos.
3. Nesse particular, registra-se que o Peticionário precisa renovar o seu passaporte pois, após o seu casamento sob o regime de separação total de bens, mudou o seu nome de “CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA” para “CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON” (ANEXO3). Essa alteração, por sua vez, está causando conflitos nos sistemas internos dos órgãos governamentais, tendo em vista que em alguns já houve a regularização do nome, como a Receita Federal (ANEXO4), e em outros ainda não, como é o caso da Polícia Federal.
4. Da mesma forma, a diferença entre os cadastros dos sistemas governamentais e os documentos de CARLOS COSTA impede o Peticionário de realizar o processo de verificação de identidade em diversos *websites*, tais quais o LinkedIn (ANEXO5), o que retira a credibilidade de seus perfis e dificulta a sua busca por melhores vínculos empregatícios.
5. Por isso, apesar de o atual passaporte do Peticionário ainda estar dentro do prazo de validade, porquanto somente se expirará em 02.03.27 (ANEXO6), mostra-se necessária a expedição de um novo, a fim de regularizar o seu cadastro na Polícia Federal com a inclusão do sobrenome “Martignon”. Todavia, em virtude da restrição vigente nos presentes autos – a qual, rememore-se, **não impede que o Peticionário renove quaisquer de seus documentos** –, a Polícia Federal não permitiu a expedição de seu novo passaporte.
6. Ou seja, *por um lado*, que o texto da lei **não impede a renovação de quaisquer documentos**, mas, *por outro lado*, a comunicação expedida à Polícia Federal nos presentes autos efetivamente impediu o Peticionário de renovar seu passaporte. Dessa forma, mostra-se necessário, *data maxima venia*, que esse Juízo expeça nova comunicação ao órgão policial, a fim de comunicar as autoridades competentes que não há qualquer impedimento para que CARLOS COSTA renove o seu passaporte.

7. Ante o exposto, **requer-se**, respeitosamente, a expedição de comunicação à Superintendência da Polícia Federal comunicando que as restrições existentes no presente processo em desfavor de CARLOS COSTA **não impedem a renovação de seu passaporte.**

Nesses termos, pede-se deferimento.
Brasília/DF, 20 de março de 2025.

Tracy Reinaldet
OAB/DF 69.913

Matteus Macedo
OAB/DF 70.111

Leonardo Castegnaro
OAB/PR 128.094

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.759.256-1, inscrito no CPF sob o nº 613.408.806-44, residente e domiciliado na Rua Lucrecia Maciel, nº 236, Vila Guarani, Apt. 22, São Paulo/SP, CEP 04314-130.

OUTORGADO: TRACY REINALDET, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob o nº 69.913, MATTEUS MACEDO, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob o nº 70.111, LUCAS FISCHER, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 106.737, e LEONARDO CASTEGNARO, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 128.094, todos com endereço profissional na Avenida Anita Garibaldi, 850, Cabral, Salas 409 e 410B, Curitiba/PR, CEP: 80.540-180.

PODERES GERAIS: Poderes para o foro em geral, inclusive com a cláusula *ad judicium* e as mais necessárias para representar o outorgante onde com esta se apresentar, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas ações contrárias a este, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, inclusive substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

PODERES ESPECIAIS: Poderes especiais para defender o outorgante nos autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília/DF, 20 de março de 2025.



CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON



Detalhamento de Agendamento



Emissão: 17/01/2025 07:11

Agendamento Realizado Com Sucesso

Nome Completo: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 11/12/1969
Número do: 1.2025.0000167904
Telefone: 11996667555
E-mail: ALBERTOPCOSTA@HOTMAIL.COM
Posto de Atendimento: PEP - SHOPPING IBIRAPUERA - SP - SHOPPING IBIRAPUERA

Data Agendada: 30/01/2025

Horário Agendado: 15:50

Endereço: AV. IBIRAPUERA, 3103 - PISO MOEMA

Bairro: MOEMA

Cep: 04029-902

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Telefone(s):

Houve divergência entre as informações fornecidas e as informações constantes da base de dados eleitoral. No dia do seu atendimento, leve documentos que comprovem sua regularidade. Se não possui documentos, verifique sua situação eleitoral em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e, dependendo do resultado da pesquisa, procure um cartório eleitoral para regularizar sua situação.

Orientações úteis:

- 1- Cada horário agendado está reservado para o atendimento de uma pessoa apenas.
- 2 - Programe-se para chegar no posto de atendimento 15 minutos antes do horário agendado.
- 3 - Não se esqueça de levar todos os documentos em original. A relação pode ser visualizada na página da PF (www.pf.gov.br).
- 4 - O documento em mau estado de conservação pode ser recusado, nesse caso, leve também outros documentos que possibilitem a identificação.
- 5 - Para crianças menores de 5 (cinco) anos de idade deverá ser apresentada 1 (uma) fotografia facial, tamanho 5x7, recente e que identifique plenamente o menor, colorida, sem data, em fundo branco.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na aba "Dúvidas Frequentes" do site da PF (site <http://www>).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON
 Nome Social / Social Name

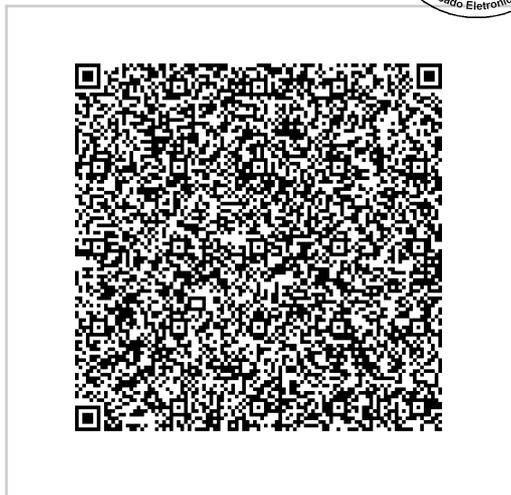
Registro Geral - CPF / Personal Number Sexo / Sex
613.408.806-44 **M**

Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality
11/12/1969 **BRA**

Naturalidade / Place of Birth Data de Validade / Date of Expiry
ARARAQUARA/SP **15/01/2035**

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiation
ORAIDE FAUSTINO DA COSTA

ARARE PEREIRA DA COSTA

Órgão Expedidor / Card Issuer
IIRGD -SP

Local / Place of Issue Data de Emissão / Issue Date
SÃO PAULO **15/01/2025**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA613408806661340880644<<<<6
6912118M3501151BRA<<<<<<<<<<<<<4
A<PE<DA<COSTAMARTIGNON<<CARLOS

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Casado(a)		Doador de Orgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio SÃO PAULO-SP SÃO PAULO CC:LV.B20 /FLS.101 /Nº59385	
CNH 00002647361500	Categoria B	PIS / PASEP 12184207235	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF**

Nº do CPF: 613.408.806-44

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA MARTIGNON

Data de Nascimento: 11/12/1969

Situação Cadastral: REGULAR

Data de Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:34:57 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: D941.D5F9.FD5C.E9F6



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.)



Verification



Build trust by verifying your identity

-  Persona provides identity verification services for LinkedIn members.
-  You'll need to provide Persona a valid NFC-enabled government ID. LinkedIn may display the issuing country of your ID on your profile.
-  The name on your government ID will need to match your LinkedIn profile.

How does this work?

By clicking **Verify with Persona**, you consent to LinkedIn sharing a RequestID and a link to your LinkedIn profile with Persona, in accordance with [LinkedIn's Privacy Policy](#).

[Learn more](#)

Verify with Persona

Not now



Verification



Name doesn't match

Your LinkedIn name doesn't match the data from your government ID.

Your ID verification can't be added to your profile at this time. You can continue to use your LinkedIn account as you normally would.

[Learn more](#)

[Close](#)



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/03/2025

Certidão de publicação 15132

Intimação

Número do processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 25/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ID 13039 ; 13080; 13073 - Impugnações as propostas de rateio LINEAR ao rateio linear./r/r/n/nID 12043; 13052; 13094 e 13099: Ao Administrador Judicial quanto aos dados bancários informados. /r/r/n/nID 13058 e 13086 - Ao cartório para as exclusões solicitadas pelos advogados. . /r/r/n/nID 13060- Administrador Judicial apresenta nova proposta de rateio LINEAR. /r/r/n/nAo Administrador Judicial sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise, incluindo as petições hoje pendentes de juntada e impugnações ao plano de pagamento apresentados pelos credores. /r/r/n/nApós, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação quanto a proposta de rateio na forma linear como apresentada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNRyLfwneSnTkgOz2Y5eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNRyLfwneSnTkgOz2Y5eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada às fls.12.830. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1 - Fls. 12.835 – Petição do credor Luciano dos Santos, requerendo a intimação do Administrador Judicial, para que promova a retificação de seu crédito no Q.G.C. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

2 - Fls. 12.852 – Petição da credora Josiane da Conceição, requerendo a anotação de seu nome na lista de rateio. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

3 - Fls. 12.856 - Petição da credora Simone Maria, noticiando que seu nome não consta na lista de rateio. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

4 - Fls.12.859 - Petição do Administrador Judicial, requerendo a intimação do MP para que se manifeste sobre as questões pendentes no processo criminal. **NADA A PROVER, VISTO QUE O MP IRÁ SE MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL, TÃO LOGO SEJA INTIMADO PARA TANTO.**

5 - Fls. 12.869 - Petição da credora Joelma Oliveira, informando os dados bancários para recebimento de seu crédito. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

6 - Fls. 12.871 - Petição da credora Tathiana Chedid, informando os dados bancários para recebimento de seu crédito. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

7 - Fls. 12.873/12.878 - Petição do Administrador Judicial, pugnando pelo deferimento das seguintes providências: a) Apresentação das premissas de rateio aos credores trabalhistas que receberão até R\$ 8.442,72 (oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) cada; b) Autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais; c) O imediato reembolso da Administração Judicial pela Massa Falida do valor total já dispendido referente às cotas mensais de aluguel do depósito, que na presente data soma R\$19.032,09 (dezenove mil trinta e dois reais e nove centavos); d) Por fim, requer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br. **SEM OPOSIÇÃO AO DEFERIMENTO DOS PLEITOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

8 - Fls. 12.936, 12.953 e 12.962 - Petição de credores, impugnando a forma de rateio sugerida pelo A.J. **NADA A PROVER, CONSIDERANDO A NOVA FORMA DE RATEIO PROPOSTA PELO A.J.**

9 - Fls. 12.960 - Petição do credor Luciano dos Santos, informando os dados bancários para recebimento de seu crédito. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

10 - Fls. 12.981 - Petição do credor Israel Alves, noticiando o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

11 - Fls.13.002 e 13.012 - Petição de credores, informando os dados bancários para recebimento de seus

créditos. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

12 - Fls. 13.017- Petição de credor, impugnando a forma de rateio sugerida pelo A.J. **NADA A PROVER, CONSIDERANDO A NOVA FORMA DE RATEIO PROPOSTA PELO A.J.**

13 - Fls. 13.021 - Petição de credor, informando os dados bancários para recebimento de seus créditos. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

14 - Fls. 13.023/13.024 - Decisão do Juízo, deferindo os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial, bem como determinando outras providências. **CIENTE O MP.**

15 - Fls. 13.026 - Petição do Administrador Judicial, informando que já recebeu o valor correspondente a 60% de sua remuneração, requerendo a reserva de 40% do valor ainda devido. **CIENTE O MP.**

16 - Fls.13.029 - Decisão do Juízo, acolhendo a manifestação do Administrador Judicial, de fls. 13.026. **CIENTE O MP.**

17 - Fls. 13.031 - Petição do Administrador Judicial, apresentando a 1ª lista de credores para pagamento do rateio, bem como requerendo a expedição de mandado de pagamento em nome dos credores elencados. **DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DO A.J.**

18 - Fls. 13.039 - Petição de credor, impugnando a forma de rateio sugerida pelo A.J. **NADA A PROVER, CONSIDERANDO A NOVA FORMA DE RATEIO PROPOSTA PELO A.J.**

19 - Fls. 13.043 e 13.052 - Petição de credores, informando os dados bancários para recebimento de seus créditos. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

20 - Fls. 13.060 - Petição do Administrador Judicial, pugnando pelo deferimento das seguintes providências: a) Apresentar as premissas de rateio aos credores trabalhistas que receberão até R\$ 70.315,51 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) cada. Nesta metodologia, não restará saldo devedor nas contas judiciais; b) Requerer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais; c) Informar a parcial alteração dos credores extraconcursais; d) Requerer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br; e) Por fim, informa que a Administração Judicial identificou potenciais ativos para serem arrecadados em prol dos credores, cujos esclarecimentos serão prestados após a análise das decisões que foram anuladas no âmbito da Justiça Federal, relacionadas ao Sr. Alberto Youssef. **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ DE ACORDO COM OS REQUERIMENTOS DO A.J, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AOS NOVOS PARÂMETROS DE RATEIO EM FAVOR DOS CREDITORES.**

21 - Fls.13.073 e 13.080 - Petição de credores, impugnando a forma de rateio sugerida pelo A.J. **NADA A PROVER, CONSIDERANDO A NOVA FORMA DE RATEIO PROPOSTA PELO A.J.**

22 - Fls. 13.094 - Petição de credor, informando os dados bancários para recebimento de seus créditos. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

23 - Fls. 13.099 - Petição de credor, informando os dados bancários para recebimento de seus créditos. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DADOS APRESENTADOS.**

24 - Fls. 13104 - Decisão do Juízo, determinando, dentre outras providências, Ministério Público, para manifestação quanto a proposta de rateio na forma linear como apresentada. **O MP SE REPORTA AO ITEM 20 DESTA PARECER.**

25 - Fls. 13.132/13.182 - Petições de credores, requisitando a expedição de mandado de pagamento. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

26 - Fls. 13.185 - Embargos de Declaração interpostos por Israel Alves de Oliveira, em face da r. decisão de fls.

13.104 - **OPINA O MP, PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, VEZ QUE A REFERIDA DECISÃO NÃO ENCERRA QUALQUER CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ART. 1022 DO CPC.**

27- Fls. 13.208/13.218 - Petições de credores, requisitando a expedição de mandado de pagamento. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

28 - Fls. 13.223 - Petição do Administrador Judicial, manifestando-se nos seguintes termos: a) Requerer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais e informar que aguarda o parecer do Ministério Público acerca do rateio apresentado no id. 13.059; b) Requerer que sejam rejeitados os embargos declaratórios propostos pelo Sr. Israel Alves de Oliveira, haja vista que não há omissão no despacho de id. 13.104 e a matéria suscitada na petição de id. 12.981 está preclusa. **O MP SE REPORTA AOS ITENS 20 e 26 DESTA PARECER.**

29. Fls. 13.229 - Petição de credor, requisitando a expedição de mandado de pagamento. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DO CREDOR.**

30. Fls. 13.233 - Requerimento formulado por Carlos Alberto Pereira da Costa Martignon, solicitando autorização judicial para emissão de passaporte, ante a alteração de seu sobrenome, em virtude de casamento. **SEM OPOSIÇÃO.**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 24/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

ID 13039 ; 13080; 13073 - Impugnações as propostas de rateio LINEAR ao rateio linear.

ID 12043; 13052; 13094 e 13099: Ao Administrador Judicial quanto aos dados bancários informados.

ID 13058 e 13086 - Ao cartório para as exclusões solicitadas pelos advogados. .

ID 13060- Administrador Judicial apresenta nova proposta de rateio LINEAR.

Ao Administrador Judicial sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise, incluindo as petições hoje pendentes de juntada e impugnações ao plano de pagamento apresentados pelos credores.

Após, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação quanto a proposta de rateio na forma linear como apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial